

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PCH CGH
ÁGUA

ABRAPCH

03 DE MARÇO

DOU

LIMPA
RESERVATÓRIO
SUSTENTABILIDADE
SEGURANÇA
LAZER



ABRAPCH
abrapch.org.br

VII - assegurar a implementação das diretrizes aprovadas pela Presidência, coordenando as ações necessárias junto às unidades do Instituto;

VIII - integrar comitês de gerenciamento de crise, orientando ações estratégicas de comunicação para mitigação de danos à imagem do Instituto; e

IX - zelar pelo alinhamento das ações de comunicação do Instituto às diretrizes complementares da Política, definidas em atos normativos internos.

Art. 10. São atribuições da Coordenação de Comunicação Social - CCOM na Política de Comunicação Social:

I - coordenar a produção, edição e publicação de conteúdos institucionais em múltiplos formatos, como textos, vídeos, fotografias e peças gráficas, para os diversos canais de comunicação do Instituto;

II - gerenciar o calendário editorial, realizar as publicações e promover a interação com o público nas redes sociais e demais plataformas digitais do Instituto Chico Mendes, monitorando o seu desempenho;

III - elaborar e distribuir comunicados de imprensa (press releases), atender às solicitações de jornalistas, agendar entrevistas e manter atualizado o cadastro de veículos de comunicação;

IV - prestar suporte operacional na organização de eventos institucionais, cuidando da cobertura jornalística e fotográfica, da produção de materiais de divulgação e do atendimento à imprensa;

V - operacionalizar a comunicação interna, por meio da produção e envio de comunicados, gestão de murais e outros canais internos; e

VI - coordenar e executar as ações previstas nas campanhas de comunicação, produzindo e adaptando as peças e conteúdos para os diferentes públicos e canais, conforme planejamento aprovado pela CGCS.

Art. 11. São atribuições das Diretorias na Política de Comunicação Social:

I - orientar estrategicamente, pautar e aprovar conteúdos de comunicação relacionados às atribuições de sua diretoria;

II - representar o Instituto junto à imprensa e indicar porta-vozes, incluindo os das unidades descentralizadas, para os temas referentes às atribuições de sua diretoria;

III - integrar ou indicar representantes para grupos de gestão de crise; e

IV - garantir a aplicação das diretrizes institucionais nas ações sob sua supervisão.

Art. 12. São atribuições dos gestores das unidades descentralizadas na Política de Comunicação Social:

I - conceder entrevistas para a imprensa no âmbito de sua autoridade, competência e responsabilidade ou indicar porta-voz especializado de sua unidade, caso o tema demande conhecimento específico;

II - produzir e aprovar notas e conteúdos de interesse local;

III - informar a Coordenação-Geral de Comunicação Social - CGCS sobre situações delicadas e de crise para alinhamento de estratégias de comunicação;

IV - supervisionar e orientar conteúdos e ações em perfis de redes sociais vinculadas às suas unidades; e

V - garantir a aplicação das diretrizes institucionais nas ações sob sua supervisão.

Art. 13. São atribuições dos Pontos Focais de Comunicação na Política de Comunicação Social:

I - receber e encaminhar demandas de imprensa à chefia imediata e à CGCS quando necessário;

II - auxiliar na otimização de fluxos de informação e produção de conteúdos e materiais;

III - auxiliar na produção ou validação de conteúdos e notas de esclarecimento para os canais de comunicação das unidades, digitais ou impressos, e para a imprensa, de forma alinhada com a CGCS;

IV - promover a capacitação dos voluntários de comunicação para a unidade;

V - seguir as diretrizes normativas de comunicação complementares a esta Política;

VI - zelar pela reputação institucional nas respectivas unidades, em consonância com os princípios e diretrizes da Política de Comunicação; e

VII - validar o uso da marca ICMBio em produtos gráficos internos e de parceiros, seguindo as normas previstas no Manual de Marcas.

Parágrafo único. Os pontos focais de comunicação devem ser indicados pela chefia imediata em processo formalizado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A implementação, a execução e a orientação para a aplicação desta Política estão sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Comunicação Social - CGCS.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 956, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece normas para a realização de sobrevoo panorâmico turístico no Parque Nacional do Iguaçu (processo ICMBio nº 02070.025159/2025-03).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º A operação do sobrevoo panorâmico turístico no Parque Nacional do Iguaçu, por helicóptero, depende de autorização prévia do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, observadas as seguintes condições:

I - utilização de rota específica aprovada pela administração do Parque;

II - operação em altura igual ou superior a 900 pés sobre a área de floresta, acima do mais alto obstáculo; e

III - possibilidade de redução de altura até 600 pés na região das Cataratas do Iguaçu, conforme autorização expressa e rota definida pelo ICMBio.

Parágrafo único. O cumprimento das condições acima descritas é complementar às regras aeronáuticas estabelecidas pela legislação vigente e demais determinações de segurança de voo estabelecidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, subordinado ao Comando da Aeronáutica - COMAER.

Art. 2º Os voos panorâmicos turísticos autorizados somente poderão ocorrer entre as 9h e as 16h, horário local, podendo ser prorrogados no verão até às 17h.

Art. 3º As demais regras operacionais para voos panorâmicos turísticos, incluindo procedimentos de autorização, requisitos técnicos das aeronaves e medidas de mitigação de impactos serão disciplinadas por atos normativos complementares e instrumentos de planejamento e gestão do uso público na Unidade de Conservação, em conformidade com as diretrizes do Plano de Manejo.

Art. 4º As aeronaves poderão adentrar na Unidade de Conservação e realizar pousos e decolagens independentemente de autorização do ICMBio exclusivamente nas seguintes situações:

I - emergências, incluindo resgates, combate a incêndios ou ações de fiscalização; e

II - quando o piloto, conforme legislação aeronáutica aplicável, avaliar que a descida abaixo da altitude dos limites fixados é indispensável para a manutenção da segurança operacional do voo.

Art. 5º O ICMBio poderá fazer uso de aeronaves no Parque Nacional do Iguaçu para fins de pesquisa, monitoramento, manejo, fiscalização e outras atividades de gestão, observando, sempre que possível, as limitações de horário definidas para voos panorâmicos turísticos.

Art. 6º É proibido o uso recreacional de aeronaves não tripuladas (RPA , drones, VANTs) em todo o território do Parque Nacional do Iguaçu.

Parágrafo único. O uso de aeronaves não tripuladas será permitido somente para atividades de gestão, proteção, pesquisa, monitoramento ou divulgação institucional, mediante autorização prévia da administração da Unidade.

Art. 7º Em atividades de voo panorâmico turístico executadas por delegatário de serviço, este deverá assegurar a realização das ações de monitoramento dos impactos ambientais e operacionais decorrentes da atividade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MME Nº 902, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Reconhece a existência de situação emergencial com risco de segurança do suprimento eletroenergético e a necessidade de contratação emergencial, de forma excepcional, de geração termelétrica de suporte no montante de até 1 MW, no Distrito de Bailique, no Estado do Amapá, pertencente à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA do Grupo Equatorial Energia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, nº 14.600, de 19 de junho de 2023, nos Decretos nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nº 11.492, de 17 de abril de 2023, na Portaria MME nº 61, de 13 de março de 2023, na Portaria Normativa MME nº 124, de 23 de dezembro de 2025, bem como na Ata da 314ª Reunião Ordinária do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, realizada em 14 de janeiro de 2026, e o que consta nos Processos nº 48340.003795/2023-88 e 48370.000049/2022-02, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a existência de situação emergencial com risco de segurança do suprimento eletroenergético e a necessidade de contratação emergencial, de forma excepcional, de geração termelétrica de suporte no montante de até 1 MW, no Distrito de Bailique, no Estado do Amapá, pertencente à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA do Grupo Equatorial Energia.

§ 1º A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA do Grupo Equatorial Energia - distribuidora responsável pelo atendimento à região impactada, será a responsável pela contratação emergencial reconhecida no caput.

§ 2º O reconhecimento da situação emergencial e da necessidade de contratação emergencial de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 23 de dezembro de 2025, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável conforme avaliação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

Art. 2º Os custos decorrentes dessa geração emergencial deverão ser aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e pagos na forma prevista em sua regulamentação.

§ 1º A cobertura dos custos de que trata o art. 1º dar-se-á no âmbito da contabilização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e compreenderá os custos efetivamente incorridos.

§ 2º Deverão ser observadas as disposições da Portaria Normativa MME nº 124, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA do Grupo Equatorial Energia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar solução definitiva para o reforço da infraestrutura da rede elétrica da localidade de Bailique, acompanhada de projeções detalhadas de custos.

§ 1º A solução de que trata o caput deverá conter a avaliação do impacto tarifário decorrente de sua implementação.

§ 2º A concessionária deverá, ainda, promover a análise comparativa entre a solução proposta e a implantação de geração térmica local, avaliando, também, a viabilidade da contratação de uma térmica a biomassa via geração distribuída, levando-se em conta aspectos técnicos, regulatórios e financeiros.

§ 3º As análises e informações previstas neste artigo deverão demonstrar a alternativa mais adequada à continuidade, à modicidade tarifária, à confiabilidade, e à segurança do suprimento eletroenergético da região.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 665, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.017748/2025-01, decide:

não aprovar a proposta de acordo formulado pela CPFL Comercialização Brasil S.A. - CPFL Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.973.790/0001-42, e pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, para pôr fim ao Processo Judicial nº 0004975-46.2004.4.01.3400, que trata de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 679, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta do Processo nº 48500.004544/2026-83, decide

conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela ATUAL TEXTIL COMERCIO E INDUSTRIA DE TECIDOS LTDA - (ATUAL TEXTIL), inscrita no CNPJ sob o nº 00.093.037/0001-01, no Pedido de Impugnação interposto contra a Deliberação nº 0232 da 1.504ª Reunião do Conselho de Administração (CA) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), e negar-lhe provimento, haja vista que ausente a aparência do bom direito.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 667, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.038668/2025-81. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, CNPJ nº 02.016.440/0001-62. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem de trecho de linha de distribuição que perfará o seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Missões - São Luiz Gonzaga C2, na Subestação São Luiz Gonzaga 2, localizada no estado do Rio Grande do Sul . A íntegra deste Despacho, bem como a de seu Anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 674, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.023970/2025-35. Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (CNPJ: nº 00.001.180/0001-26). Objeto: estabelecer parcelas (i) adicionais de Receita Anual Permitida; (ii) de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão recebidas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 062/2001; e (iii) para cobertura de custos previstos em Resolução Normativa. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026030300054

54

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO Nº 688, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pelo Submódulo 6.8 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 1.084, de 5 de março de 2024, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso X, do art. 4º, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta no Processo nº 48500.905750/2015-58, decide:

Fixar, para os consumidores interligados ao SIN, a bandeira tarifária Verde com vigência no mês de março de 2026.

LEANDRO CAIXETA MOREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 38/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
872.949/2005-ISABELA CIANNI PORTUGAL
871.396/2022-NATURAL DO BRASIL MINERACAO LTDA
Despacho publicado(256)
872.789/2008-ZEUS MINERACAO LTDA-HOMOLOGO a desistência dos pedidos de reconsideração referentes ao indeferimento do requerimento de prorrogação do prazo do Alvará de Pesquisa nº 8.470/2008
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
871.203/2023-DL INCORPORACOES IMOBILIARIA LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
871.203/2023-DL INCORPORACOES IMOBILIARIA LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
872.392/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1542/2024
872.399/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1065/2024
872.403/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1544/2024
872.445/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°908/2024
872.402/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°331/2024
872.404/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1545/2024
872.456/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1546/2024
872.390/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1540/2024
872.401/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1067/2024
872.406/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1068/2024
872.440/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°903/2024
872.389/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1539/2024
872.453/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°914/2024
872.407/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1069/2024
872.409/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1071/2024
872.458/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1547/2024
872.444/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°907/2024
872.400/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1066/2024
872.391/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1541/2024
872.449/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1073/2024
872.397/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1064/2024
872.405/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1790/2024
872.408/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°1070/2024
872.441/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°904/2024
872.450/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°912/2024
872.451/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA -Alvará N°913/2024
872.463/2023-RCO MINERACAO LTDA -Alvará N°16156/2023
872.426/2023-RCO MINERACAO LTDA -Alvará N°10154/2023
870.076/2024-MINERACAO PARANAI LTDA -Alvará N°2720/2024
870.077/2024-MINERACAO PARANAI LTDA -Alvará N°2701/2024
870.074/2024-MINERACAO PARANAI LTDA -Alvará N°3508/2024
870.075/2024-MINERACAO PARANAI LTDA -Alvará N°3509/2024
870.083/2024-MINERACAO PARANAI LTDA -Alvará N°2727/2024
870.066/2024-MINERACAO PARANAI LTDA -Alvará N°2131/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.459/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA-OF. N°8657/2026
872.460/2023-ECOMETALS BRAZIL LTDA-OF. N°8666/2026
870.493/2024-FREMONT MINERACAO LTDA-OF. N°9167/2026/COROUT-BA/ANM
870.188/2021-ASSURUA EMPREENDIMENTOS MINERAIS SPE LTDA-OF. N°9194/2026/COROUT-BA/ANM
870.844/2020-ASSURUA EMPREENDIMENTOS MINERAIS SPE LTDA-OF. N°9196/2026/COROUT-BA/ANM
870.691/2020-ASSURUA EMPREENDIMENTOS MINERAIS SPE LTDA-OF. N°9197/2026/COROUT-BA/ANM
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
871.741/2021-MINERACAO CARAIBA S/A-ALVARÁ N°477/2022
872.118/2021-MINERACAO CARAIBA S/A-ALVARÁ N°10211/2021
871.515/2021-CLAUDINO WESSELING-ALVARÁ N°6.190/2021
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra ANM(2199)
872.363/2003-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-Portaria de Lavra- nº 56/2019- Cessionário:TIG TRADING INTERNATIONAL GRANITE LTDA- CNPJ 04.672.579/0001-90
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
870.685/2021-BORBOREMA RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. N°9126/2026
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.241/2000-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. N°5642/2026
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
871.683/2023-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - COOPEGOB
870.474/2023-EDNALDO JOSE DE ARAUJO
871.363/2024-MINERADORA RIO CRISTALINO S.A.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.364/2025-CLARUS MINERACAO E SOLUCOES LTDA.
871.601/2025-COMERCIAL VR STONES LTDA
871.312/2025-SABBAOTH INDUSTRY E MINERIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.295/2025-AGUIA LUAR TRANSPORTES LTDA-OF. N°49912/2025
871.572/2025-RGD MINERACAO LTDA-OF. N°9148/2026
870.074/2025-WELLINGTON AMORIM ASSUNCAO-OF. N°17005/2025

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 39/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
1341/2026-871.165/2025-INTERCEMENT BRASIL S/A - EM RECUPERACAO

JUDICIAL-

1349/2026-871.588/2025-CENTOCE MINERACAO LTDA-
1348/2026-871.587/2025-CENTOCE MINERACAO LTDA-
1347/2026-871.584/2025-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
1346/2026-871.582/2025-TERRAS RARAS BRASIL LTDA-
1344/2026-871.573/2025-CONE ARATU S.A.-
1345/2026-871.574/2025-CONE ARATU S.A.-
1350/2026-871.603/2025-ARKENSTONE MINERACAO LTDA-
1351/2026-871.618/2025-BLUE SKY MINERACAO LTDA-
1352/2026-871.619/2025-BLUE SKY MINERACAO LTDA-
1340/2026-870.109/2025-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-
1342/2026-871.492/2025-JOSE NASCIMENTO DE SOUZA LTDA-
1343/2026-871.505/2025-M. C. GRANITOS LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
1391/2026-871.581/2025-TERRAS RARAS BRASIL LTDA-
1390/2026-871.580/2025-TERRAS RARAS BRASIL LTDA-
1389/2026-871.579/2025-DEJAILSON SILVA DIAS-
1387/2026-871.576/2025-RGD MINERACAO LTDA-
1386/2026-871.575/2025-RGD MINERACAO LTDA-
1385/2026-871.542/2025-CLEBER DE SOUZA ARAUJO-
1388/2026-871.578/2025-TERRAS RARAS BRASIL LTDA-
1394/2026-871.600/2025-TERRAS RARAS BRASIL LTDA-
1396/2026-871.610/2025-BAMBUI MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
1393/2026-871.585/2025-CENTOCE MINERACAO LTDA-
1392/2026-871.583/2025-TERRAS RARAS BRASIL LTDA-
1397/2026-871.612/2025-DIEGO PATRIC CASTRO DE SOUZA-
1398/2026-871.613/2025-DIEGO PATRIC CASTRO DE SOUZA-
1399/2026-871.614/2025-BAMBUI MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
1395/2026-871.607/2025-BAMBUI MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
1384/2026-871.501/2025-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
1383/2026-871.500/2025-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
1381/2026-871.497/2025-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
1382/2026-871.499/2025-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
1380/2026-871.496/2025-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
1379/2026-871.495/2025-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
1378/2026-871.491/2025-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
1377/2026-871.490/2025-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
1376/2026-871.488/2025-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
1375/2026-871.487/2025-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
1374/2026-871.486/2025-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
1373/2026-871.484/2025-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-
1372/2026-871.483/2025-COPPER HOLDING LTDA-
1371/2026-871.482/2025-COPPER HOLDING LTDA-
1370/2026-871.481/2025-COPPER HOLDING LTDA-
1369/2026-871.480/2025-COPPER HOLDING LTDA-
1368/2026-871.479/2025-COPPER HOLDING LTDA-
1364/2026-871.473/2025-COPPER HOLDING LTDA-
1363/2026-871.472/2025-COPPER HOLDING LTDA-
1362/2026-871.471/2025-COPPER HOLDING LTDA-
1361/2026-871.470/2025-PAULO EDUARDO ABDALLA BORBA-
1360/2026-871.463/2025-MINERACAO JP LTDA-
1359/2026-871.462/2025-PREMIUM SERVICOS GEOLOGICOS LTDA-
1358/2026-871.460/2025-GLOBALTECH LITHIUM S MINERACAO LTDA-
1357/2026-871.294/2025-AGUIA LUAR TRANSPORTES LTDA-
1353/2026-870.321/2025-AGUIA LUAR TRANSPORTES LTDA-
1356/2026-870.849/2025-SERGIVALDO BISPO DE AZEVEDO-
1355/2026-870.527/2025-SUDOESTE MINERACAO LTDA.-
1354/2026-870.346/2025-MINERACAO SAO VICENTE LTDA-
1367/2026-871.478/2025-COPPER HOLDING LTDA-
1366/2026-871.476/2025-COPPER HOLDING LTDA-
1365/2026-871.474/2025-COPPER HOLDING LTDA-

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS

DESPACHO
Relação nº 40/2026

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.240/2013-MAROCAS'S PATRIMONIAL LTDA-OF. N°Ofício nº 10059/2026/DIVFIS-BA/ANM
Determina a desinterdição da lavra(444)
870.240/2013-MAROCAS'S PATRIMONIAL LTDA- N° do Termo de desinterdição:Nº 6/2026/ANM/DIVFIS-BA, de 20/02/2026, decide:
A classificação da água, estabelecendo as informações para rotulagem - Resolução ANM 157/2024(2786)
870.240/2013-MAROCAS'S PATRIMONIAL LTDA- Decisão nº Nº 608/2026 - I - FONTE JANNA. Processo ANM 48407.870240/2013-51. Concessionária: Marocas's Patrimonial Ltda. CNPJ: 08.222.910/0001-20. Portaria de Lavra nº 467 - DOU de 15/01/2024. Local da fonte: Estrada Velha Sátiro Dias a Biringinga. CEP 48.485-000. Sátiro Dias. Bahia. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 6,27 - Temperatura da água na fonte: 29,2 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 219,4 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 138,99 mg/L. Composição química (mg/L): Cloreto: 33,24 - Bicarbonato: 30,69 - Sódio: 23,815 - Silício: 15,451* - Sulfato: 12,85 - Potássio: 11,266 - Magnésio: 4,085 - Nitrato: 2,73 - Cálcio: 2,033 - Bário: 0,328 - Brometo: 0,09* - Estrôncio: 0,050* - Ferro: 0,016* - Fluoreto: 0,02. Boletim nº 207/LAMIN/2023 de 17/07/2023. Classificação: ÁGUA MINERAL NATURAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte. II - Esta Decisão de Classificação não dispensa o atendimento às demais normas e legislações aplicáveis à rotulagem, e o cumprimento integral do disposto na Resolução ANM nº 157/2024. III - O titular terá o prazo de até 180 dias a partir da data de publicação desta Decisão de Classificação para atualizar todos os rótulos a serem utilizados, como previsto no parágrafo único do art. 4º da Resolução ANM nº 157/2024. IV - O uso de rotulagem em desacordo com o estabelecido na Resolução ANM nº 157/2024 caracteriza condição para apreensão de estoque, interdição e multa, nos termos do disposto no art. 31 do Decreto-Lei nº 7.841/1945, bem como nos arts. 18 e 29 da Resolução ANM nº 233/2025.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
973.228/2020-MINERACAO CARAIBA S/A-OF. N°Ofício nº 11310/2026/DIVFIS-BA/ANM
870.720/2002-AGUA MINERAL GABRIELA LTDA-OF. N°Ofício nº 11312/2026/DIVFIS-BA/ANM

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

